

**RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 09/2025, de 03 de setembro de 2025.**

Altera a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 16, XIII, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de redefinir as atribuições dos órgãos de execução de 1º grau, visando à eficiência das funções ministeriais, especialmente quanto à organização das Promotorias de Justiça com atuação em matéria criminal,

**CONSIDERANDO** pedido formulado pela Promotora de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça de Picos, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0713.0017806/2025-25, por meio do qual requer a alteração da atribuição das 4ª e 8ª Promotorias de Justiça de Picos para atuação em processos criminais relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher, mantendo-se os demais termos;

**CONSIDERANDO** que Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução, do Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público, posicionou-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, com a redação sugerida pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira, nos moldes delineados na manifestação encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça (Manifestação Requerimento nº 1033880);

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0713.0017806/2025-25,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 43 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, nos termos a seguir:

*Art. 43. ....*

*I – (...)*

*a) atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e entorpecentes, de forma concorrente com a 8ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, mediante compensação; (NR)*

*(...)*

*c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e entorpecentes e, nos demais processos criminais, de forma concorrente com a 5ª, 6ª e 8ª Promotoria de Justiça, observando-se o disposto nas alíneas “a” e “b”; (NR)*

*(...)*

*f) atuar nas audiências judiciais junto ao juízo titular da 1ª Vara Criminal da comarca de Picos. (NR)*

*II - (...)*

*a) atuar nos processos criminais relativos a crimes dolosos contra vida perante o juízo titular da 2ª Vara Criminal da comarca de Picos; (NR)*

*(...)*

*f) atuar em audiências judiciais vinculadas às matérias de sua atribuição perante o juízo titular da 2ª Vara Criminal da comarca de Picos. (NR)*

*III - (...)*

*(...)*

*h) atuar em audiências judiciais no Juizado Especial Criminal e no juízo auxiliar da 2ª Vara Criminal da comarca de Picos. (NR)*

*(...)*

*j) atuar nos processos criminais relativos a crimes dolosos contra vida perante o juízo auxiliar da 2ª Vara Criminal da comarca de Picos. (AC)*

IV – (...)

*a) atuar nos processos criminais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e entorpecentes, de forma concorrente com a 4ª Promotoria de Justiça, assegurada a equitatividade, mediante compensação; (NR)*

(...)

*c) atuar nas medidas cautelares criminais, na fase do inquérito policial, nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e autos de prisão em flagrante relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e entorpecentes e, nos demais processos criminais, de forma concorrente com a 4ª, 5ª e 6ª Promotoria de Justiça, observando-se o disposto nas alíneas “a” e “b”; (NR)*

(...)

*f) atuar nas audiências judiciais junto ao juízo auxiliar da 1ª Vara Criminal da comarca de Picos. (NR)*

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 03 de setembro de 2025.

**CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores**

**ANTÔNIO IVAN E SILVA**  
**Procurador de Justiça**

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**  
Procuradora de Justiça

**ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES**  
Procuradora de Justiça

**FERNANDO MELO FERRO GOMES**  
Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**  
Procuradora de Justiça

**RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**  
Procuradora de Justiça

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**  
Procurador de Justiça

**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**  
Procurador de Justiça

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**  
Procuradora de Justiça

**CLOTILDES COSTA CARVALHO**  
Procuradora de Justiça

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**  
Procurador de Justiça

**ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO**  
Procuradora de Justiça

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador de Justiça

**RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA**  
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ANA CRISTINA MATOS SEREJO**  
Procuradora de Justiça

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**  
Procurador de Justiça

**RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça